

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000413/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005426/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000114/2012-29
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002523/2011-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/09/2011

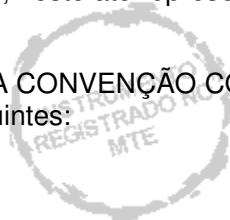
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 39 parágrafo terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, fixando-se o dia 26/FEVEREIRO/2012 como o domingo destinado à promoção "MARINGÁ LIQUIDA" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão-de-obra dos empregados no sábado dia 25/FEVEREIRO/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGMENTO VAREJISTA EM GERAL

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas que possuem regulamentação específica constante da cláusula 5ª do presente acordo.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio

varejista em geral para o trabalho durante a Maringá Líquida: dia 25/fevereiro/2012, sábado, das 08:00hs às 18:00hs e dia 26/fevereiro/2012 - domingo, das 14:00hs às 20:00hs.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia 25/fevereiro/2012 será considerada como extraordinária e poderá ser paga como hora extraordinária e acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2011/12, ou ainda integralmente compensada, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 35ª "b" da CCT 2011/2012. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 38 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia 25/fevereiro/2012 dar-se-á em substituição ao sábado dia 04/fevereiro/2012, previsto na alínea "a" o supracitado §1º da cláusula 38ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de fevereiro, abrirão apenas nos já citados segundo e quarto sábados.

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia 26/fevereiro/2012, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 70%(setenta por cento), facultando-se a possibilidade da compensação parcial (metade das horas dominicais) na semana subsequente.

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia 26/fevereiro/2012, independente da observância do contido no parágrafo anterior (se tiver compensado ou recebido integralmente as horas dominicais como extraordinárias), fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês, até às 18h00 (dezoito horas) deverão observar os critérios da cláusula 38ª, §2º e alíneas.

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA

Ao segmento supermercadista autoriza-se a utilização da mão-de-obra de seus empregados no domingo dia 26/fevereiro/2012, no horário das 09:00 às 15:00hs.

Parágrafo primeiro. Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou concessão de um intervalo de 02h00 (duas horas) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.

Parágrafo segundo. Para as empresas que já celebraram acordo coletivo de trabalho para o trabalho em um domingo por mês durante a vigência da CCT 2011/2012, poderão fazer a opção pela jornada de trabalho no domingo dia 26/fevereiro/2012, a qual dar-se-á em substituição ao trabalho previsto do domingo dia 05/fevereiro/2012 já negociado, de forma que as empresas deste segmento que se utilizarem da mão-de-obra de seus empregados para o trabalho no dia 05/fevereiro/2012 ficam automaticamente proibidas da utilização da mão-de-obra de quaisquer empregados no domingo dia 26/fevereiro/2012. Os empregados que trabalharem no domingo dia 26/fevereiro/2012 automaticamente não poderão trabalhar no domingo do mês de março/2012, uma vez que o trabalho dominical dá-se em meses alternados de forma que o empregado que trabalha em um mês não poderá trabalhar no mês seguinte - cláusula 39ª, parágrafo quarto e alíneas, da CCT 2011/2012 e ACTs celebrados individualmente com cada empresa supermercadista.

Parágrafo terceiro. Aplicam-se às empresas do segmento supermercadista, inclusive àquelas que não vinham se utilizando do trabalho em um domingo por mês, a integralidade das demais disposições contidas na cláusula 39ª da CCT 2011/2012 e suas alíneas/incisos - inclusive a cláusula penal fixada na nova redação da cláusula 39 parágrafo oitavo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

**AMAURI DONADON LEAL
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR